

SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------|
| - Antonio Riccitelli | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim |
| - Djalma Bittar | - Luiz Antonio Caldeira Miretti |
| - Durval Ferro Barros | - Maria Leonor Leite Vieira |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow | - Rosana Demétrio Fotopoulos |
| - Liliane Polastro Berkenhagen | |

COMISSÃO TÉCNICA:

- | | |
|-------------------------------|----------------------------|
| - Luiz Antonio Castelo Branco | - Oswanderley Alves Ataíde |
|-------------------------------|----------------------------|

ANO XXVI - Nº 332

24 DE ABRIL DE 1999

CÂMARAS REUNIDAS

DECISÃO NA ÍNTEGRA

PEDIDO DE REVISÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – QUANTO À QUESTÃO DA UFESP E A OPOSIÇÃO À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 70,28 %, NÃO HÁ REFLEXOS NESTE PROCESSO – NÃO CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTUADO – DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo contribuinte contra a r. decisão proferida pela Colenda Quarta Câmara Efetiva que, por unanimidade, negou provimento ao seu Recurso Ordinário, para manter a exigência fiscal constante no AIIM inaugural.

O contribuinte é acusado de ter cometido infração relativa à remessa e transporte de mercadorias tributa-

das, desacompanhadas de documentação fiscal.

Com relação a divergência referente à UFESP, indicou como paradigmas os seguintes processos: DRT-3-1973/89; DRT-6-1170/90; DRT-8-3985/91; DRT-6-1668/86 e DRT-6-1609/89.

Quanto ao termo inicial da correção, invoca como divergentes os acórdãos prolatados nos processos DRT-5-508/91; DRT-8-3378/91;

DRT-5-10362/90; DRT-5-488/91 e DRT-16-66/91.

No tocante à remessa e transporte de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais, aponta os processos DRT-6-1702/90; DRT-6-1928/91 e DRT-1-7708/86.

Ao final, requer provimento ao seu recurso para efeito de cancelar a exigência fiscal remanescente e, quando menos, para o fim de se adequar o termo inicial da correção